

LEI N. 1063, de 24 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco contos setenta e tres mil novecentos e nove réis, para pagamento dos credores constantes da relação fornecida pela Contadoria do Thesouro do Estado, de 13 de Setembro de 1929; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1064, de 30 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º— Ficam creados, no Municipio de Tres Lagôas, com sede nas povoações dos mesmos nomes, os Districtos de Paz de Agua Clara, Alto Sucuriú e Villa dos Garcias.

a) — O primeiro com estes limites: Partindo da Ponte da Noroeste sobre o Rio Verde, seguindo por esta via ferrea até ao Rio Pardo, subindo por elle até á barra do Agua Vermelha e acompanhando o limite do Municipio de Tres Lagôas, até ao ponto, na serra das Araras que fica em frente ao Ribeirão Claro, affluente do Rio Verde; descendo por aquelle Ribeirão até sua barra e pelo Rio Verde até onde elle recebe o Mutuca e subindo por este e o seu affluente Corrego do Matto até sua mais alta cabeceira;—desta á do

São Domingos e por este abaixo até á barra do Lagôa, pelo qual sobe até alcançar o divisor das aguas do Sucuriú; por este divisor em direcção ao Nascente até encontrar a estrada de automovel, acompanhando-a até defronte da cabeceira do Pombo; por este abaixo até a cabeceira do Cassiano e por este ao Corrego do Cavallo, que desce até encontrar o Rio Verde, subindo deste ponto até encontrar a ponte da Noroeste, em Agua Clara, onde teve o seu inicio.

b) — o segundo com estes: Partindo da barra do Bonito e acompanhando-o até á cabeceira; dahi, pela estrada de automovel em direcção ao Poente, até ao ponto em que ella deixa o divisor das aguas do Sucuriú; por este divisor até confrontar a cabeceira do Lagôa e por elle até sua barra; subindo pelo São Domingos até sua ponta, donde, em recta, vae ao Corrego do Matto; descendo por este e pelo Motuca até ao Rio Verde; por este acima até ao seu affluente da margem direita de nome Ribeirão Claro e por elle acima até sua cabeceira; deste ponto, em recta, á Serra das Araras e seguindo, ao Poente, com os mesmos limites do municipio de Tres Lagôas até ao ponto do Sucuriú em que começaram estas divisas.

c) — o terceiro com estes: Partindo da barra do Campo Triste, pelo Sucuriú acima até á barra do Bonito; — por este acima até sua cabeceira e pela estrada de automovel que ali existe até ao Pombo, pelo qual vae descendo até á barra da cabeceira do Cassiano e da ponta desta ao Corrego do Cavallo, que acompanha, até á barra; e pelo Rio Verde abaixo até á barra do Corrego do Porto, pelo qual sobe até á sua ponta e, passando para a do seu confrontante Arapuá, até á barra do Campo Triste, no Sucuriú, seu ponto de partida.

Art. 2. — Fica igualmente creado o districto de Paz de Albuquerque, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio de Corumbá, com os seguintes limites: Ao Norte, uma recta partindo dos limites da Republica da Bolivia até encontrar a linha telegraphica na Fazenda Piraputangas, que fica pertencendo ao novo districto; pela linha telegraphica até ao porto da Manga, no rio Paraguay; ao Nascente, o Rio Paraguay; ao Sul, limites com a Republica da Bolivia e rio Paraguay; ao Poente, a Republica da Bolivia.

Art. 3. — Fica creado, no municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, o districto de Santo Antonio da Barra, com sede na povoação do mesmo nome e os seguintes limites: partindo da Bocca dos Guatós, no Rio Cuiabá, até á fazenda Bahia do Felix; dahi pela estrada geral, passando pelas fazendas Bahia das Pombas e Bahia dos Passaros, inclusive, até ao Morro do Tamanduá, no rio São Lourenço; por este abaixo até á barra do rio Cuiabá e por este acima e pelo seu galho Pirahim até confrontar a Bocca dos Guatós, ponto de partida.

Art. 4. — Fica creado, no de Campo Grande, o Districto de

Paz do Serrote, com sede na povoação do mesmo nome e os seguintes limites: pelo rio Vaccaria abaixo, desde a sua mais alta cabeceira até ao rio Brilhante; por este acima até á sua mais alta cabeceira; dahi, por uma recta até ao Morro Canastrão, e, dahi ao ponto de partida.

Art. 5. — No de Rosario Oeste, fica creado o Districto de Paz dos Nobres, com sede na povoação do mesmo nome e os seguintes limites: da bocaina do Tombador, por onde desce o ribeirão Nobres, pela sua margem direita até á sua fóz, no rio Cuiabá; por este acima, até á fóz do rio Manso; por este acima pela sua margem direita, até á barra do ribeirão Palmeiras; por este acima até ás suas mais altas cabeceiras; destas uma linha recta, até á barra do Ribeirão São José, no rio Cuiabá; por este abaixo, em sua margem direita, até á barra do Ribeirão Quebó Grande; por este acima, até á sua cabeceira, na serra do Tombador; e, finalmente, por esta até á bocaina do Tombador, onde desce o referido ribeirão Nobres.

Art. 6. — Fica creado, no municipio de Cuiabá, com sede na povoação do mesmo nome, o Districto de Paz da Aldeia, com os seguintes limites: da barra do correjo denominado Tucum, no rio Cuiabá, até á sua cabeceira; e desta por uma recta até onde o correjo Boa Vista faz barra no ribeirão Uacorisa; e deste por uma recta até ao ribeirão denominado Forquilha, onde o correjo do Sovaco faz barra no ribeirão da Forquilha; por este acima, pela margem direita, até ás suas ultimas vertentes, com os limites de Rosario Oeste; pela margem direita do rio Cuiabá, limita-se da barra do ribeirão denominado Jangada, até aos limites com o Municipio de Rosario Oeste.

Art. 7. — Ficam assim discriminados os limites do Districto de Paz do Bonito, no Municipio de Miranda:—a partir dos limites com o Municipio de Bella-Vista, nas mais altas cabeceiras do ribeirão Prata; descendo por este á sua confluencia com o rio Miranda; por este abaixo, até á fóz do rio Formoso; por este acima, até á fóz do correjo Genipapo; por este acima, até á sua cabeceira; desta por uma recta do correjo Olaria; por este acima até á sua mais alta cabeceira; desta, uma recta á serra Bodoquena, na cabeceira que divide a fazenda Serradinho da do Buracão; pela encosta da serra Bodoquena: ao Sul, até ao ponto de partida, limites com Bella-Vista.

Art. 8. — Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os respectivos Juizes de Paz e Supplentes e a marcar a data para a installação dos novos districtos.

Art. 9. — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1065, de 1.º de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a auxiliar ao Gymnasio "MARIA LEITE", da Cidade de Corumbá, com a quantia de DEZ CONTOS DE REIS, e a abrir o necessario credito, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 1.º de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, ao 1.º dia do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1066, de 2 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei: